

PARECER Nº 685/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a instituição, no Município de São Paulo, da "Virada da Saúde", a ser realizada, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril - Dia Mundial da Saúde.

Visualiza-se a proposta, como a sistematização de um programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da Sociedade Civil e da iniciativa privada, que englobe as funções de alerta, educação, prevenção e assistência à saúde, envolvendo toda a rede de serviços de saúde existente no Município de São Paulo, pública ou privada, em benefício de toda a coletividade.

Em pesquisa realizada pelo setor competente desta Casa, foi localizada sobre o tema, a Lei Municipal Nº 14.343/07, que instituiu, a comemoração anual, no período de 02 a 07 de abril, da Semana Municipal de Saúde e deu outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, destacando os princípios e diretrizes norteadores do programa a ser criado, quais sejam:

- I - desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;
- II - utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;
- III - divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;
- IV - regionalização dos serviços de saúde do Município de São Paulo.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a matéria se reveste de elevado interesse público e deverá resultar em significativos benefícios aos munícipes. Entretanto, almejando que a "Virada da Saúde" ocorra na semana do dia 07 de abril - "Dia Mundial da Saúde", com duração de no mínimo 24 horas ininterruptas, somos favoráveis ao substitutivo apresentado a seguir:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009

Institui no Município de São Paulo, a "Virada da Saúde", a ser realizada na semana do dia 07 de abril - Dia Mundial da Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a "Virada da Saúde", programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da Sociedade Civil e da iniciativa privada, a ser realizada na semana do dia 07 de abril - Dia Mundial da Saúde, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;
- II - utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;
- III - divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;
- IV - regionalização dos serviços de saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - A "Virada da Saúde" será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação:

I - educação em saúde, com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde em todas as Subprefeituras da Cidade;

II - assistência à saúde, com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

III - programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;

IV - vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;

V - estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

VI - promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de São Paulo na "Virada da Saúde";

VII - envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na "Virada da Saúde", buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

VIII - promoção de parcerias com laboratórios farmacêuticos com produtos na área de diagnóstico e tratamento, buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

IX - promoção de chamada na rede privada de laboratórios de diagnósticos instalados no Município de São Paulo para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação na "Virada da Saúde".

Art. 3º - O evento "Virada da Saúde", cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos, conforme previsto no artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros na "Virada da Saúde" um certificado de participação, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009

Adolfo Quintas – PSDB – Presidente

Penna – PV – Relator

Quito Formiga – PR

José Américo – PT

Souza Santos – PSDB

Domingos Dissei – DEM

Francisco Chagas – PT